



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.941/2017

Folha _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

CONTRATO Nº 89/2017.

VALOR: R\$ 144.768,00.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO INTERNO Nº 4.941/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.915.971/0001-85 e com Inscrição Estadual nº 688.240.300.110, estabelecida no município de Taubaté, na Rua José Bonifácio Moreira nº 1031, Jardim Bela Vista, CEP 12.091-500, neste ato, representada por sócio proprietário, **Sr. Murilo Ussier José**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.746.702-9 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 263.930.118-74, residente e domiciliado na Rua das Condessas nº 155, Caminho Novo, CEP 12.120-000, no município de Tremembé, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestar serviços de lavanderia hospitalar, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** Edital do Pregão Presencial nº 112/2017 e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 11 de setembro de 2017;
- c)** Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em 11 de setembro de 2017.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se pelas retiradas/entregas dos materiais, conforme a necessidade do Setor responsável pela solicitação;

2.1.2. Atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da Secretaria, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana, devendo ser entregue, no local previamente indicado na autorização/requisição;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes ao cumprimento deste Contrato;

2.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

e

2.2. Caberá à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.941/2017

Folha _____

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do presente Contrato, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de execução do presente Contrato;

2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante verificação e aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos, conforme forem quantitativos consumidos, dentro do período aferido.

4 - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 144.768,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais)**.

4.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, conforme Termo de Referência, contados da expedição da respectiva DANFE apresentada.

4.2.1. A nota fiscal eletrônica encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

4.2.2. Comprovação de **regularidade fiscal**, através da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.2 do edital.

4.2.3. No caso de devolução da nota fiscal/fatura por sua inexistência, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12(doze) meses de vigência.

4.3.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA apurada no período.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

4.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.8. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.941/2017

Folha _____

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas no orçamento do exercício corrente, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.04.10.302.0064.2.064.339039.01.310000 001 – FICHA 653;

09.04.10.302.0064.2.064.339039.05.300000 005 – FICHA 654;

09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001 – FICHA 636;

09.04.10.301.0175.2.175.339039.05.300000 005 – FICHA 637;

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9 - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

9.1.2. Constituição Federal;

9.1.3. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.4. Lei Orgânica Municipal;

9.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Autorização de Fornecimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 4.941/2017

Folha _____

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Tremembé/SP, 20 de setembro de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO USSIER JOSÉ
WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.941/2017

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP.

CONTRATO Nº 89/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MEIRE XAVIER SIMÃO
RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tremembé/SP, 20 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: Murilo Ussier José/ Sócio Proprietário
E-MAIL INSTITUCIONAL: robertagarciawashtec@bol.com.br
E-MAIL PESSOAL: robertagarciawashtec@bol.com.br

ASSINATURA: _____